



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

RESOLUÇÃO CME Nº 04 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Regulamenta a oferta do Componente Curricular
Ensino Religioso no Sistema Municipal e Privado
(no que tange a Educação infantil) de Ensino de
Cristalina- GO.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Criação nº 1.547 de 06 de março de 2001, e Lei Municipal nº. 2.518 de 18 de março de 2021, tendo em vista o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, a Constituição Federal, Lei nº 9.475/1997, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Parecer CME nº 04/2025.

CONSIDERANDO a Constituição Federal/1988 (CF), a qual estabelece as garantias individuais, considerando inviolável a liberdade de consciência e de crença;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 — Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece que o Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, cuja função educacional é assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa, sem proselitismos. (artigo 33 com redação dada pela Lei nº 9.475/1997);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE), instituído para o decênio em curso, que tem entre suas diretrizes, a universalização do atendimento escolar, promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental, a promoção da cidadania, a erradicação de todas as formas de discriminação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, definindo os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo da Educação Básica, com vistas a assegurar uma formação humana integral;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 04/2024 que propõe a regulamentação da oferta do Componente Curricular Ensino Religioso no âmbito das instituições da Rede Municipal e Privada (no que tange a Educação Infantil) do município de Cristalina- GO.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o Componente Curricular de Ensino Religioso com o objetivo de fazer um ensino que respeite a pluralidade cultural e a diversidade religiosa, sem proselitismo.

Art. 2º. Apresentar a transcendência, tal como é concebido nas mais variadas culturas e tradições religiosas, a fim de que este Componente Curricular seja efetivamente implantado como parte integrante da formação básica do Cidadão.

Art. 3º. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Art. 4º. Os conteúdos do Componente Curricular de Ensino Religioso serão construídos de acordo com a Base nacional Comum Curricular e Projeto Político Pedagógico da Escola, respeitando as disposições constantes no Referencial Curricular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. São habilitados a lecionar Ensino Religioso em escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino os professores:

- I. titulados em nível médio ou superior para a docência na Educação Infantil e/ou nos quatro anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II. os licenciados em qualquer área do currículo que tenham realizado curso ou cursos de preparação para lecionar o Componente Curricular Ensino Religioso, para atuar nos quatro anos finais do Ensino Fundamental.

§ 1º. O curso, ou a soma da carga horária cumulativa dos cursos, de que trata o inciso II, deverá totalizar, no mínimo, trezentas e sessenta horas.

§ 2º. O curso ou os cursos poderão ser oferecidos pelas denominações religiosas, Entidades Civis ligadas ao Ensino Religioso, ou por estabelecimentos de ensino, nas seguintes modalidades:

- I. curso de atualização ou aperfeiçoamento;
- II. curso de qualificação profissional;
- III. curso de extensão;
- IV. curso em nível de pós-graduação

Art. 6º. A abordagem pedagógica do Componente Curricular deve considerar os conhecimentos da área a partir de pressupostos éticos e científicos, ressaltando que nenhuma crença deve ser privilegiada, ou seja, as diversas culturas, filosofias e tradições religiosas, devem ser integradas ao currículo.

Art. 7º. Para fins de promoção daqueles que optarem por cursar Ensino Religioso, Componente Curricular do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, dispensam-se os resultados da avaliação da aprendizagem.

Art. 8º. Às escolas particulares, confessionais, comunitárias e filantrópicas jurisdicionadas ao Conselho Municipal de Educação, aplicam-se integralmente os princípios gerais estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º. As escolas confessionais do Sistema Municipal de Educação ao requererem autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento devem estabelecer o seu caráter confessional em todos os seus documentos;

§ 2º. A opção da mantenedora de escola particular por uma confissão religiosa não pode discriminar alunos, pais, responsáveis e professores;

§ 3º. A opção da mantenedora de escola particular por uma confissão religiosa não a desobriga de respeitar as crenças individuais de professores, alunos, pais e de todos quantos com ela se relacione.

Art. 9º. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 10. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CME nº 001/2006 e nº 012/2017.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025.



Cleuda Cristina Gonçalves de L. Silva - **Presidente**

Edileuza Ribeiro dos Santos - **Secretária**

Anete Guimaraes Amaral

Cândida Lúcia Resende Cozac

Maria Cristina Jorge Maróstica

Mônica de Jesus Gonçalves

Rita Paula Vieira

TITULARES

Jéssica de Souza Prado

Suzan Rafael Côrtes

Syleilza Almeida Souza

Zenilde Matos de Oliveira

SUPLENTE